ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, 20 - Fone: (081) 838-1235

TELEX (81) 6440 — FAX (081) 838-1282

LEI nº 068/91, de 06 de dezembro de 1991.

EMENTA: Concede reajuste de vencimentos aos cargos que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos em comissão, num percentual de quarenta por cento (40%), a partir do dia 1º de novembro de 1991.

Art. 2º - As despesas decorrentes com aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afogados da Ingazeira, em 06 de dezembro de 1991.

Orisvaldo Inácio da Silva
- PREFEITO -